



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 08 de novembro de 2016

Número 879

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEIS

LEI Nº 8.601 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

DENOMINA VIA PÚBLICA - RUA JÚLIA LIMA PEREIRA E REVOGA AS LEIS Nº 6.327 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2000 E Nº 6.633 DE 28 DE MARÇO DE 2002.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como Rua Júlia Lima Pereira, a antiga Rua “G”, que inicia-se na Rua José Raposo Júnior, entre as quadras 08 e 09 e termina na Avenida José Geraldo Figueiredo Nogueira, do Bairro Mata Grande, nesta cidade.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições das Leis nº 6.327 de 1º de dezembro de 2000, que “*Denomina via pública - Rua Júlia Lima Pereira*”, e nº 6.633 de 28 de março de 2002, que “*Denomina via pública*” a Rua José Alves da Silva.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 13 de outubro de 2016.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

(Originária do Projeto de Lei nº 102/2016 de autoria do Poder Executivo)

DECRETOS

DECRETO Nº 5.561 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

ALTERA O DECRETO Nº 5.556 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016 QUE “DISPÕE SOBRE A TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA”.

O Prefeito Municipal de Sete Lagoas, no uso de atribuições que lhe são oferecidas pelo inciso IX do artigo 102;

Considerando a Portaria nº 9.184 de 07 de novembro 2016 que determina a abertura de procedimento administrativo e aplicação de penalidade em desfavor de servidor público municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogadas as disposições da alínea “c” do inciso II do artigo 4º do Decreto nº 5.556 de 25 de outubro de 2016, que “*dispõe sobre a transição administrativa*”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 07 de novembro de 2016.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 08 de novembro de 2016

Número 879

PORTARIAS

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 219/2016.

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O Prefeito Municipal e o Corregedor Geral do Município, no uso de suas atribuições fundamentadas nos dispositivos dos artigos 191 e 192 da Lei Complementar nº 192/2016 e artigo 2º, inciso II, da Lei nº 5.406/1997 e da Lei Complementar nº 148/2011;

Considerando denúncia exarada através do Ofício nº 733/GAB/SMS/2016, no qual relata que o servidor C. M. D. T., matrícula nº 5009059, emitiu áudio convocatório de outros servidores públicos municipais de Sete Lagoas para cometerem possível delito de tráfico de influência e incitando a indisciplina, a desordem no serviço público de saúde de Sete Lagoas, bem como faltando com o dever de urbanidade;

Considerando que o servidor praticou, em tese, atos de improbidade administrativa, transgredindo supostamente os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade inerentes à administração pública;

Considerando que a conduta, supostamente praticada pelo servidor, transgride, em tese:

Estatuto dos Servidores Públicos – Lei Complementar nº 192/2016

Art. 171 Ao servidor é proibido:

XI - exorbitar de sua autoridade ou função;

XIII - cometer outras faltas, que atrapalhem o andamento do expediente de trabalho.

Art. 174 A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções previstas no Código Penal Brasileiro, bem como em outros diplomas legais vigentes no país.

Art. 175 A responsabilidade administrativa resulta de atos ou omissões praticados no desempenho das atribuições funcionais.

Art. 176 As cominações civis, penais e administrativas poderão acumular-se sendo umas e outras independentes entre si, bem assim as instâncias, civil, penal e administrativa.

Art. 177 As faltas puníveis por sanções administrativas disciplinares, de acordo com a sua graduação, classificam-se em:

IV - Gravíssima.

§ 4º Falta gravíssima é aquela punida com pena de demissão, decorrente de dolo ou não, que pode ocasionar prejuízo à Administração Municipal, a seu quadro de servidores, ou ao usuário.

Art. 178 São sanções administrativas disciplinares:

V - Demissão;

Art. 209 A autoridade competente poderá determinar a suspensão preventiva do servidor, até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual prazo, se fundamentadamente houver necessidade de seu afastamento para apuração de falta a ele imputada.

Código Penal Brasileiro

Art. 332 - Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função: (Redação dada pela Lei nº 9.127, de 1995) Ver tópico (3374 documentos)



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 08 de novembro de 2016

Número 879

Lei nº 8429/92

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor em epígrafe, nos termos do artigo 191 da Lei Complementar nº 192/2016 de março de 2016, que ficará a cargo da Comissão Processante estabelecida pela Portaria nº 8.457 de 04 de abril de 2016.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sete Lagoas-MG, 07 de novembro de 2016.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

JANSEN PATRICK PAIXAO DA MATTA

Corregedor Geral do Município

PORTARIA Nº 9184/2016.

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO PREVENTIVO DE SERVIDOR.

O Prefeito Municipal de Sete Lagoas, no uso de suas atribuições fundamentadas nos dispositivos do artigo 209 da Lei Complementar nº 192/2016;

Considerando denúncia exarada através do Ofício nº 733/GAB/SMS/2016, no qual relata que o servidor C. M. D. T., matrícula nº 5009059, emitiu áudio convocatório de outros servidores públicos municipais de Sete Lagoas para cometerem possível delito de tráfico de influência e incitando a indisciplina, a desordem no serviço público de saúde de Sete Lagoas, bem como faltando com o dever de urbanidade.

Considerando que o servidor praticou, em tese, atos de improbidade administrativa, transgredindo supostamente, os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade inerentes à administração pública;

Considerando que a conduta, supostamente praticada pelo servidor, transgride, em tese:

Estatuto dos Servidores Públicos – Lei Complementar nº 192/2016

Art. 171 Ao servidor é proibido:

XI - exorbitar de sua autoridade ou função;

XIII - cometer outras faltas, que atrapalhem o andamento do expediente de trabalho.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 08 de novembro de 2016

Número 879

Art. 174 A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções previstas no Código Penal Brasileiro, bem como em outros diplomas legais vigentes no país.

Art. 175 A responsabilidade administrativa resulta de atos ou omissões praticados no desempenho das atribuições funcionais.

Art. 176 As cominações civis, penais e administrativas poderão acumular-se sendo umas e outras independentes entre si, bem assim as instâncias, civil, penal e administrativa.

Art. 177 As faltas puníveis por sanções administrativas disciplinares, de acordo com a sua graduação, classificam-se em:

IV - Gravíssima.

§ 4º Falta gravíssima é aquela punida com pena de demissão, decorrente de dolo ou não, que pode ocasionar prejuízo à Administração Municipal, a seu quadro de servidores, ou ao usuário.

Art. 178 São sanções administrativas disciplinares:

V - Demissão;

Art. 209 A autoridade competente poderá determinar a suspensão preventiva do servidor, até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual prazo, se fundamentadamente houver necessidade de seu afastamento para apuração de falta a ele imputada.

Código Penal Brasileiro

Art. 332 - Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função: (Redação dada pela Lei nº 9.127, de 1995) Ver tópico (3374 documentos)

Lei nº 8429/92

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:(Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

Considerando que o servidor poderá, caso seja mantido livre o seu acesso à repartição, trazer prejuízo à apuração, destruindo provas ou coagindo demais intervenientes na instrução probatória, sendo necessário seu afastamento das tarefas e o impedimento do seu acesso às dependências da repartição como um todo.

Considerando que o Artigo 209 da Lei Complementar nº 192/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sete Lagoas, estabelece:

Art. 209 - A autoridade competente poderá determinar a suspensão preventiva do servidor, até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual prazo, se fundamentadamente houver necessidade de seu afastamento para apuração de falta a ele imputada.

DETERMINO o **afastamento preventivo** do servidor C. M. D. T., matrícula nº 5009059, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do exercício do cargo de médico pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, a partir da data em que o servidor tomar ciência do mesmo, mantendo-se o pagamento de seu salário base, conforme determina a legislação em vigor.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 08 de novembro de 2016

Número 879

Sete Lagoas, 08 de novembro de 2016.

MÁRCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

DIVERSOS

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Consultor: Saete Ferreira Santos de Jesus
Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º andar – Centro

ANÁLISE DE AMOSTRAS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2016.

O Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do Pregão Presencial nº 086/2016, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materias permanentes para a implantação do Banco de Alimentos, nos termos do Convênio nº 0275.013-54/2008 firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, torna público aos interessados o resultado da análise de amostras, proferida pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, referente aos produtos apresentados pelas licitantes arrematantes: Refrigerações Floriano Peixoto Ltda. lote 01, Lívia Moveis Indústria e Comercio Eireli – EPP lotes 02, 03 e 04, Silene Alves de Lima Soares – ME lotes 05, 06 , 08, 09 e 10, Info Direct Comercial Ltda. lote 07, Ictermo – Indústria e Comercio T. de Minas Gerais Ltda. – EPP lote 11.

Item	Descrição	Marca / Modelo	Resultado	Motivação
1	CÂMARA FRIGORÍFICA	Refrigerações Floriano Peixoto/ RFP001	Aprovado	Atende às especificações.
2	CARRO PLATAFORMA	Aço forte/Especial sob medida	Aprovado	Atende às especificações.
3	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO	Wap/Lider	Aprovado	Atende às especificações.
4	IMPRESSORA	HP/M127FN	Aprovado	Atende às especificações.
5	FORNO ELÉTRICO	Best/Pto	Aprovado	Atende às especificações.
6	REFRIGERADOR	Eletrolux/DF42	Aprovado	Atende às especificações.
7	APARELHO DE TV	LG/32LN540B	Reprovado	Não possui wifi integrado.
8	TELA DE PROJEÇÃO	TRM/180SA	Aprovado	Atende às especificações.
9	TRANSPALETE	Marcon/TP2 TN2	Aprovado	Atende às especificações.
10	CENTRÍFUGA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS	Incalfer/CE 410	Aprovado	Atende às especificações.
11	CONDICIONADOR DE AR	Elgin/HI Wall HPFE12A2NA	Aprovado	Atende às especificações.

Diante disso, o prazo de 03 (três) dias úteis para eventual interposição de recurso está aberto, a contar desta publicação. Informações: (31) 3779-3700. Sete Lagoas, 07 de novembro de 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE EDITAL.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que no dia 23/11/2016 às 14h00 acontecerá a Sessão Pública de Licitação do Processo Licitatório nº 165/2016 - Pregão Presencial nº 111/2016, para AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O MAMÓGRAFO DO CVV. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, está à disposição dos interessados na Superintendência de Compras e Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG, situada na Travessa Juarez Tanure, nº 15, Centro, Sete Lagoas/MG, 4º andar (Prédio do Banco do Brasil) ou pelo site www.setelagoas.mg.gov.br. Comissão Permanente de Licitação.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 08 de novembro de 2016

Número 879

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE (JARIT)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte - JARIT
1ª Instância

Acórdão nº: 005/2016 – 43ª sessão da JARIT

Recorrente: Transporte Urbano, Rodoviário e Intermunicipal LTDA. (TURI)
Representante: Kelmma de Fátima Ventura
Inscrição Municipal: 03.01307-3
Recorrido: Município de Sete Lagoas
Procuradora do Município: Dr^a. Alessandra Maria Silva Macedo Almeida
PA: T. 02-02/2016
AUTO DE INFRAÇÃO: N° 002/2016
Relator: Sebastião Gomes de Deus

EMENTA

“INFRAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS. Descumprimento do Decreto 3145/2005, Grupo VIII, código 08.1. Colocar em operação ônibus que não apresenta condições de segurança, elevador de acessibilidade com defeito, oferecendo riscos aos usuários com mobilidade reduzida. Recorrente assume que os defeitos no elevador de acessibilidade podem acontecer devido aos buracos, poeiras, entre outros fatores do dia a dia. Inexiste qualquer contraprova ou argumento capaz de derrubar a autuação. Recurso conhecido, porém, negou-se provimento ao recurso interposto pela concessionária do serviço público. Mantido o auto de infração. Decisão unânime”.

DECISÃO

Isto posto, “Acorda a Câmara de julgamento da JARIT, por unanimidade, em conhecer do recurso, todavia no mérito negar provimento ao recurso para manter o auto de infração incólume. Participaram do Julgamento, além dos signatários, o membro Aguinaldo Tosta Lanza, pelo município a Procuradora Dra. Alessandra Maria Silva Macedo Almeida e pelo recorrente a Senhora Kelmma de Fátima Ventura.

Sete Lagoas, sala das sessões da JARIT-SMSTT, 06/05/2016.

Rafael Barbosa França Matos
Presidente

Sebastião Gomes de Deus
Relator

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SETE LAGOAS

RESOLUÇÃO N° 280/2016.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PROJETO “OPORTUN(A)IDADE”, DE REPASSE FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sete Lagoas, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal n° 8.069/1990 e a Lei Municipal n° 8.439/2015;

Considerando a regular inscrição da entidade neste Conselho;

Considerando o parecer favorável da SMAS;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 08 de novembro de 2016

Número 879

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto “OPORTUN(A)IDADE” do Serviço de Promoção ao Menor e à Família- SERPAF, com valor total de R\$ 61.280,00 (sessenta e um mil, duzentos e oitenta reais), com repasse financeiro no valor de R\$ R\$ 25.280,00 (vinte e cinco mil e duzentos e oitenta reais), e contrapartida da entidade no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); com prazo de execução de doze meses.

Art. 2º Os recursos serão provenientes do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas - MG, 07 de novembro de 2016.

GABRIELLA VASCONCELOS FERREIRA

Presidente em exercício do CMDCA/SL

RESOLUÇÃO Nº 281/2016.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PROJETO “PARQUE RECREATIVO”, DE REPASSE FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sete Lagoas, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 e a Lei Municipal nº 8.439/2015;

Considerando a regular inscrição da entidade neste Conselho;

Considerando o parecer favorável da SMAS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto “Parque Recreativo” da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sete Lagoas- APAE, com valor total de R\$ 66.675,08 (sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oito centavos), com repasse financeiro no valor de R\$ R\$ 44.00,00 (quarenta e quatro mil reais), e contrapartida da entidade no valor de R\$ 22.675,08 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oito centavos); com prazo de execução de seis meses.

Art. 2º Os recursos serão provenientes do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas - MG, 07 de novembro de 2016.

GABRIELLA VASCONCELOS FERREIRA

Presidente em exercício do CMDCA/SL

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SAAE

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL.

SAAE – SETE LAGOAS/MG. – CNPJ Nº 24.996.845/0001-47 – Torna Público o Extrato da Rescisão Unilateral da Ata de Registro de Preços nº 007/2016, firmada em 02/05/2016 com a contratada: JB COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI-EPP – CNPJ Nº 20.831.339/0001-47; Rescisão unilateral formalizada em 07/11/2016, amparada nos artigos 77, 78, inciso I e II e 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, haja vista o descumprimento de cláusulas do contrato, resultando na inexecução do objeto.

Sete lagoas/MG, 07 de novembro de 2016.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 08 de novembro de 2016

Número 879

MARCOS JOAQUIM MATOSO
Diretor Presidente.

TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

SAAE – SETE LAGOAS/MG. - CNPJ N° 24.996.845/0001-47 – Torna Público o Extrato do Quarto Termo de Aditamento ao Contrato n° 475/2013, firmado em 05/11/2013 com a contratada: Flex Telecomunicações Ltda.-ME – CNPJ N° 07.687.923/0001-02; Prorrogação do prazo de vigência até 06/11/2017; Fundamento Legal artigo 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/1993; permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Sete lagoas/MG, 27 de outubro de 2016.

MARCOS JOAQUIM MATOSO
Diretor Presidente.

AVISO DE EDITAL.

O SAAE de Sete Lagoas/MG, CNPJ N° 24.996.845/0001-47, torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2016 – tipo menor preço global por lote, para contratação de empresa especializada, através do Sistema de Registro de Preços para futuros e eventuais fornecimentos de pneus, câmaras e protetores de acordo com as quantidades e necessidades do SAAE, conforme especificações contidas no termo de referência n° 1374/2016, especificações constantes no Anexo III e demais condições do edital da licitação. O pregoeiro, iniciará a sessão no dia 23/11/2016, horário de 09:00 horas, à Trav. Juarez Tanure, n° 15, 4° andar, Centro, Sete Lagoas/MG. Os interessados poderão retirar o Edital no site <https://www.setelagoas.mg.gov.br>. Maiores informações pelo fone: (31) 3779-3720. Dotação Orçamentária própria do SAAE.

Sete Lagoas/MG, 07 de novembro de 2016.

Leonardo Davince Goulart – Pregoeiro.

Josiane Karla C. L. Henriques – Supervisora de Licitações e Compras.

FUMEP

ATO N° 001/2016 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

DESIGNA SUBSTITUTO

O Presidente da FUMEP – Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Sra. Meire Lúcia Vieira Silva, para exercer o cargo de Superintendente Administrativo, pelo período de 15 dias a partir de 07/11/2016, em substituição a titular do cargo em gozo de Férias Regulamentares.

EUSTAQUIO JOSE COSTA
PRESIDENTE DA FUMEP

EXTRATOS DE CONTRATO.

Processo Licitatório n° 007/16 – Pregão Presencial n° 003/16 Objeto: Aquisição de material elétrico. Contratadas: G&E Automação e Controles Industriais Ltda. - ME, CNPJ n° 13.194.692/0001-06; Valor global R\$ 3.633,04. JK Materiais de Construções Ltda. EPP, CNPJ n° 65.100.026/0001-57; Valor global: R\$ 348,20. Organizações MSL Eireli EPP, CNPJ n° 07.062.925/0001-06; Valor global: R\$ 6.503,31. Vanguarda Distribuidora Ltda. ME, CNPJ n° 11.700.518/0001-54; Valor global: R\$2.304,16.

Processo Licitatório n° 010/16 – Pregão Presencial n° 006/16 Objeto: Serviço de locação de máquina copiadora e prestação de serviços de fotocópias e encadernações Contratada: Printnorte Copiadoras Ltda. ME, CNPJ n° 01.490.131/0001-67; Valor global R\$6.902,00.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 08 de novembro de 2016

Número 879

Processo Administrativo 002/2016 – Dispensa de Licitação nº 002/2016 - Objeto: Aquisição de material elétrico. Contratada: Eletroforte Material Elétrico Ltda. - EPP, CNPJ nº 01.588.657/0001-84; Valor global de R\$ 665,00.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, MG

Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013

Edição, impressão e disponibilização:

Procuradoria Geral do Município

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Centro

Telefone: (31) 3779-7146

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao Diário Oficial: <http://diario.setelagoas.mg.gov.br>